



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7384, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Gestão e Desempenho e estabelece procedimentos gerais relativos à sua implementação.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a legislação vigente que rege a matéria; e

Considerando que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos da Administração Pública Federal e tendo em vista o atendimento do interesse público representado pela necessidade de promover a modernização da máquina pública;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e estabelecer os procedimentos gerais a serem observados relativos à sua implementação.

Parágrafo único. O PGD aplica-se somente aos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) em exercício na UFMG;

Art. 2º O PGD somente abrangerá as atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, em regime de teletrabalho, com utilização de recursos tecnológicos, e que permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 3º A implementação e a manutenção do PGD ocorrerão no interesse da administração e não constituirão direito do servidor.

Art. 4º Os resultados e os benefícios esperados com a instituição do PGD na UFMG são a indução de melhoria de desempenho institucional, a manutenção e a atração de novos talentos, a redução de afastamentos e de movimentação de servidores, a inovação e a maior agilidade nas entregas, além do cumprimento dos objetivos do programa de gestão, conforme legislação vigente.

Art. 5º Para fins desta Portaria, o teletrabalho deverá ocorrer em regime de execução parcial.

§1º O regime de execução parcial será adotado mantendo-se o mínimo de presencialidade de três vezes por semana.

§2º O regime de execução integral poderá ser admitido em casos excepcionais:

I- para servidores públicos residindo no exterior observados os requisitos constantes na legislação vigente;

II- para servidores que atendam aos requisitos para a concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, conforme legislação vigente, desde que o exercício de atividade seja compatível com o seu cargo e não haja prejuízo para a UFMG;

III- de acordo com o interesse institucional, a critério da Administração Central.

Art. 6º A participação no PGD considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 7º O teletrabalho não poderá:

I- reduzir a capacidade de atendimento dos setores ao público interno e externo da Universidade;

II- ser pactuado com servidores ocupantes de CD ou de FG;

III- implicar em aumento de despesas ou qualquer prejuízo à Administração.

Parágrafo único. Consideram-se incompatíveis com o teletrabalho as atividades que se caracterizam por deter, por exemplo, os seguintes atributos:

I- exigência da presença física do participante na Unidade;

II- necessidade de que o cumprimento das atividades se dê por meio de trabalho externo;

III- previsão de pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação ou atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial;

IV- prestação de assistência à saúde;

V- funcionamento do setor em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao corpo discente da UFMG, fato que tenha ensejado a implementação da jornada especial de 30 horas de trabalho, conforme legislação vigente do Conselho Universitário.

Art. 8º. Inicialmente o PGD será adotado, em caráter experimental, como Projeto Piloto, com duração de seis meses.

Parágrafo único: São elegíveis para participação no Projeto Piloto do PGD as seguintes áreas:

I- setores de tecnologia da informação que não tenham atendimento ao público;

II- setores de contabilidade e finanças;

III- setores de revisão de texto;

IV- setores de convênios;

V- setores dedicados à análise de processos de gestão de pessoas e emissão de pareceres;

VI- setores dedicados à análise de processos de natureza acadêmica e emissão de pareceres;

VII- setores responsáveis pela operacionalização, cadastro, supervisão e controle do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

VIII- setor de elaboração de projetos de edificações;

IX- setores que constituem apoio técnico ao funcionamento da Procuradoria Federal junto à UFMG;
X- setor de ouvidoria.

Art. 9º. As propostas de implantação do PDG deverão ser apresentadas, pelos Diretores das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais e pelos dirigentes máximos dos Órgãos da Administração Central, à PRORH para apreciação, que as encaminhará ao dirigente máximo da instituição para deliberação.

§1º A proposta de que trata o caput deverá conter a discriminação das atividades por setor com especificação da participação de cada servidor, observado o Art. 2º desta Portaria, e os planos de trabalho individuais que deverão conter, no mínimo:

- I- data de início e término;
- II- atividades a serem executadas
- III- resultados esperados
- IV- metas e prazos; e
- V- termo de ciência e responsabilidade.

§2º As Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais deverão encaminhar a proposta de PGD após manifestação da Congregação ou órgão equivalente nos casos de unidades especiais.

Art. 10. Ficam adotados os modelos de termo de adesão e de termo de ciência e responsabilidade constantes do Anexo I e II deste normativo.

Art. 11. O quantitativo de vagas a ser disponibilizado para o PGD será definido de acordo com as especificidades das Unidades Acadêmicas, das Unidades Especiais e dos Órgãos da Administração Central.

Art. 12. O PGD só poderá ser implementado após o registro das tabelas de atividades e dos termos de ciência e responsabilidade dos servidores participantes em sistema informatizado apropriado ao acompanhamento e controle do cumprimento das metas e dos resultados esperados.

Art. 13. Para participar do PGD o servidor deve estar no desempenho de suas atividades na Unidade de lotação/setor há, pelo menos, 6 (seis) meses.

Art. 14. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante em teletrabalho ao seu setor de lotação será de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A convocação de que trata o caput deve ocorrer pelo correio eletrônico institucional ou outra forma de comunicação previamente acordada entre a chefia e o participante.

§2º Servidores em teletrabalho na modalidade de regime integral, nos termos do §2º do art. 6º desta Portaria, devem ser convocados com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15. Decorridos 6 (seis) meses da implantação, referente ao prazo do projeto piloto e como período de ambientação, o dirigente da unidade ou dirigente máximo do órgão responsável pela apresentação da proposta de PGD elaborará um relatório de avaliação do programa, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 16. Será designada, pelo dirigente máximo da instituição, uma Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho composta por 5 (cinco) representantes de

unidades participantes do PGD, incluindo a PRORH, que a presidirá;

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será responsável pela elaboração do relatório gerencial anual conforme disposto na legislação vigente que rege a matéria.

Art. 17. O PGD poderá ser suspenso ou revogado por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Art.18. Após 6 (seis meses) da implantação do projeto piloto e mediante avaliação satisfatória, novas áreas poderão ser incluídas no PGD por meio de nova portaria com a referida designação dos setores

Art. 19. Os casos não previstos neste normativo e que não tenham amparo nos demais dispositivos legais que regem a matéria, deverão ser submetidos à análise da PRORH.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 18/08/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2556957** e o código CRC **28C3A8AE**.